

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Conselho Superior

RESOLUÇÃO № 124, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Aprova a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

- O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando
- I a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com Redação dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação (LAI) e regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;
- III o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal;
- IV o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;
- V o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados;
- VI a necessidade de cumprimento da LGPD em relação à publicação de dados em formato aberto, alinhada ao Plano de Dados Abertos do IFPE, na página de Acesso à Informação, Transparência e Prestação de Contas do sítio do IFPE na internet e o cumprimento do disposto na LAI;
- VII o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- VIII o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional;
- IX a Resolução nº 11/2017, do Conselho Superior do IFPE, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação do IFPE;
- X a Resolução nº 57 de 30 de novembro de 2018, do Conselho Superior do IFPE, que institui a Política de Gestão de Riscos do IFPE;

XI - a Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

XII - a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

XIII - a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

XIV - a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e dá outras providências;

XV - a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN);

XVI - a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

XVII - a necessidade de alinhamento com a Política de Classificação da Informação ou instrumento congênere que vier a ser aprovado pelo IFPE;

XVIII - o Processo Administrativo nº 23294.014925.2021-18; e

XIX - a 1ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 21 de fevereiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, em virtude da urgência decorrente dos prazos contidos no documento.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente(a) do Conselho Superior**, em 31/03/2022, às 15:12, conforme art. 6°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br informando o código verificador **0086510** e o código CRC **B0D72B15**.

ANEXO - RESOLUÇÃO № 124, DE 30 DE MARÇO DE 2022

POLÍTICA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) objetiva disciplinar o tratamento e o uso de dados pessoais coletados e/ou mantidos em bancos de dados da instituição, bem como assegurar a proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e tem como finalidade direcionar, monitorar e avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, definir princípios e diretrizes sobre a governança, a aprovação ou a revogação do acesso aos dados pessoais, aos dados pessoais sensíveis e aos dados pessoais da criança, do adolescente e do idoso.

- Art. 2º Para os fins desta Política e dos demais atos normativos e práticas dela decorrentes, considera-se:
- I acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;
- II adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- III anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- IV armazenamento/arquivamento: ação ou resultado de manter ou conservar um dado em repositório;
- V ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;
- VI Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República, responsável, em âmbito nacional, por estabelecer diretrizes e fiscalizar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VII banco de dados/banco de dados pessoais: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- VIII bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- IX classificação: maneira de categorizar os dados conforme algum critério estabelecido;
- X coleta: recolhimento de dados com finalidade específica;
- XI comunicação: transmissão de informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;
- XII consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII controle da informação: ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;
- XIV criança: pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos (art. 2º da Lei nº 8.069, de 1990);
- XV dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- XVI dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, contemplando-se dados de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPE;
- XVII dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opiniãopolítica, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, contemplando-se esses Anexo (01) Anexo Resolução nº 124, de 30 de março de 2022 (0086535) SEI 23294.014925.2021-18 / pg. 3

dados quando de servidores, discentes e pessoas físicas externas ao IFPE;

XVIII - difusão: ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

XIX - distribuição: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

XX - eliminação: ato ou efeito de excluir ou destruir dados do repositório, sendo eliminados após o término de seu tratamento, todavia, respeitados os âmbitos e os limites técnicos das atividades a que se destina a coleta de dados, bem como consideradas as situações nas quais a conservação de dados se aplica;

XXI - extração: ato de copiar ou obter dados do repositório em que se encontravam;

XXII - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

XXIII - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XXIV - modificação: ato ou efeito de alteração do dado;

XXV - processamento: ato ou efeito de processar dados visando a organizá-los para o btenção de um resultado determinado;

XXVI - produção: criação de bens e de serviços a partir do tratamento;

XXVII - recepção: ato de receber os dados ao final da transmissão;

XXVIII - reprodução: cópia de dado preexistente obtida por meio de qualquer processo;

XXIX - Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): unidade responsável por atender aos pedidos de acesso à informação feitos ao IFPE, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XXX - transferência: mudança de dados de uma área de armazenamento para outra ou para terceiro;

XXXI - transmissão: movimentação de dados entre dois pontos, por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos ou serviço de logística para transporte de documentos;

XXXII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XXXIII - usuário de dados: usuário autorizado a acessar dados para o desempenho de suas funções profissionais;

XXXIV - usuário: pessoa que obteve autorização — formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme os Anexos VI ou VII — do responsável pela área interessada para acesso aos ativos de informação de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incluindo-se, mas não se limitando a servidores, discentes, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores, pesquisadores e estagiários;

XXXV - utilização: ato ou efeito do aproveitamento dos dados; e

XXXVI - violação de dados pessoais: infração de segurança que tenha por efeito, de modo não autorizado, a destruição, a perda, a alteração, a interceptação da transmissão, a divulgação ou o acesso a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, seja de modo acidental, seja de modo ilícito.

Art. 3º A Política Geral de Proteção de Dados Pessoais do IFPE incide sobre os usuários dos sistemas de informação do Instituto, bem como abrange os dados armazenados em todos os ativos de informação utilizados pela instituição e os de outras fontes de dados que possam vir a ser utilizadas.

Parágrafo único. Esta Política não se aplica a dados ou registros que são de propriedade pessoal de um usuário, a segredo industrial ou comercial ou às situações em que o IFPE é legalmente obrigado a fornecer o acesso às informações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

- Art. 4º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados ao tratamento de dados pessoais, de dados pessoais sensíveis e de dados pessoais de crianças, adolescentes e idosos, deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
- I adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- II finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- III livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- IV não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- V necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- VI prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- VII qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VIII responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;
- IX segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; e
- X transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- Art. 5º A administração pública deve obedecer ao princípio da publicidade enquanto regra geral, conforme destacado no art. 37 da Constituição Federal e no inciso I do art. 3º da Lei nº 12.527, de 2011.
- Parágrafo único. O preceito geral da publicidade não se aplica no que concerne às informações sigilosas, nos termos do art. 4º da Lei de Acesso à Informação (LAI), e aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme os incisos I e II do art. 5º da LGPD.
- Art. 6º Esta Política e os documentos dela decorrentes, relacionados ao tratamento de dados pessoais, deverão observar as seguintes diretrizes:
- I abrangência: deve ser aplicável a todo conjunto de dados pessoais sob o controle da instituição, independentemente da forma de coleta, observados os segredos industrial e comercial;
- II adaptabilidade: deve observar as peculiaridades da estrutura organizacional, a escala e o volume das operações da entidade, assim como considerar a sensibilidade dos dados coletados;
- III capacidade de resposta: deve estabelecer planos de resposta a incidentes e remediação;
- IV comprometimento: o controlador de dados pessoais, os demais gestores de todos os níveis e os atos deles decorrentes devem adotar processos e procedimentos internos que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

- V gestão com base em riscos: deve observar em seus documentos estruturantes processos de avaliação sistemáticos de probabilidade e impacto dos riscos, especialmente os relativos à privacidade, nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFPE;
- VI integração: deve integrar sua estrutura geral de governança e gestão, estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos;
- VII melhoria continua: deve observar processos de melhoria e atualização sistematizados em três níveis de atuação, com base em informações obtidas a partir de acompanhamento, monitoramento continuo e avaliações periódicas; e
- VIII transparência: deve construir relação de confiança com o titular dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES DE GESTÃO DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- Art. 7º A governança compreende um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais quanto à aplicação desta Política, das diretrizes e dos documentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos dispositivos contidos na LGPD.
- Art. 8º Ao Conselho Superior (Consup), instância máxima de governança do IFPE, no exercício de suas competências no âmbito da LGPD, cabe:
- I direcionar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, por meio da aprovação desta Política;
- II monitorar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, por meio da solicitação de informações, quando cabível; e
- III avaliar a gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais, por meio do Relatório Anual de Ações Relativas à LGPD, sendo auxiliado, quando necessário, pela Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFPE.
- Art. 9º A gestão do tratamento e da proteção dos dados pessoais será realizada pelo controlador de dados pessoais, pelo/a encarregado/a e pelo(s)/a(as) operador(es)/a(as), mediante a permissão do/a titular dos dados, que será dada em um Termo de Consentimento, conforme modelo disposto em regulamento, ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de sua vontade ou de um de seus pais ou responsável legal, em se t ratando dos dados pessoais da criança e do adolescente, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento taxativamente apresentadas na LGPD.
- § 1º O controlador de dados pessoais é o IFPE, representado pela autoridade imbuída de adotar as decisões acerca do tratamento de dados pessoais.
- § 2º O/A encarregado/a de dados pessoais do IFPE é o/a diretor/a da Controladoria, que atua como canal de comunicação entre o controlador de dados pessoais, os titulares dos dados e a ANPD;
- § 3º Operador/a é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador de dados pessoais, sendo assessorado/a e acompanhado/a pela Comissão Permanente de Tratamento de Dados Pessoais (CPTDP), que terá seu ciclo de atuação disposto em regimento.
- Art. 10. O controlador de dados pessoais do processo de tratamento de dados pessoais, autoridade máxima do IFPE, no exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, por meio da autoridade imbuída, deve:
- I emitir decisões gerais e específicas sobre o tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD no âmbito do IFPE;
- II designar e nomear o/a encarregado/a e o(s)/a(s) operador (es)/(as), assim como os membros das Anexo (01) Anexo Resolução nº 124, de 30 de março de 2022 (0086535) SEI 23294.014925.2021-18 / pg. 6

comissões de assessoramento da LGPD no âmbito do IFPE;

- III determinar aos agentes de tratamento atribuições para o cumprimento da LGPD e das normas complementares no âmbito do IFPE;
- IV aprovar o regulamento necessário para a implementação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da LGPD no âmbito do IFPE;
- V aprovar o planejamento de ações relativas à LGPD no âmbito do IFPE;
- VI aprovar e submeter ao Consup o Relatório Anual de Ações Relativas à LGPD no âmbito do IFPE; e
- VII proporcionar os aspectos organizacionais necessários para a implementação, a manutenção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da aplicação da LGPD no âmbito do IFPE.
- Art. 11. O/A encarregado/a do processo de tratamento de dados pessoais, caracterizado/a no § 2º do art. 9º desta Política, no exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, deve:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II acompanhar sistematicamente as ações de tratamento de dados pessoais, identificando o fim da ação e o possível fim da custódia ou ação de renovação dos prazos;
- III aprovar, com a Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais (CPGDP), o Inventário de Dados Pessoais, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, o Mapeamento do Processo de Tratamento de Dados Pessoais e o Relatório de Gestão do Risco de Vazamento de Dados;
- IV emitir normas complementares, regulamentos, políticas internas, resoluções e portarias sobre a LGPD, que não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;
- V executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados pessoais ou estabelecidas em normas complementares;
- VI manter o controle das ações de tratamento de dados, dos seus operadores e dos titulares de dados;
- VII notificar o(s)/a(s) operador(es)/a(as) do dado pessoal quando alcançado o período de custódia, acompanhando a eliminação dos dados, conforme regulamento próprio;
- VIII notificar o(s)/a(s) operador(es)/ a(as) do dado pessoal quando do pedido voluntário de revogação do consentimento, acompanhando a eliminação do dado e a notificação ao solicitante, conforme regulamento próprio;
- IX orientar os servidores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- X receber as solicitações de informações acerca dos dados pessoais armazenados, devendo responder sobre as ações de tratamento de dados somente ao solicitante titular dos dados;
- XI receber as comunicações da ANPD e adotar providências; e
- XII supervisionar as atividades necessárias à implementação, à execução, à manutenção, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da LGPD no âmbito do IFPE.
- Art. 12. Fica criada a Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais (CPGDP), com ciclos de atuação e organização estabelecidos em regimento, com o objetivo de assessorar o/a encarregado/a no desenvolvimento de suas atribuições, sendo composta pelos seguintes membros:
- I o/a diretor/a da Controladoria (encarregado/a de dados pessoais do IFPE);
- II o/a ouvidor/a-geral do IFPE;
- III o/a gestor/a do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- IV o/a diretor/a de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V o/a diretor/a de Gestão de Pessoas;
- VI o/a pró-reitor/a de Integração e Desenvolvimento Institucional;

- VII o/a pró-reitor/a de Ensino;
- VIII o/a pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IX o/a pró-reitor/a de Extensão;
- X o/a pró-reitor/a de Administração;
- XI o/a diretor/a de Assistência ao Estudante; e
- XII os/as diretores(as)-gerais, em número mínimo de dois/duas, escolhidos(as) entre os pares.

Parágrafo único. Caberá ao/à diretor/a da Controladoria (encarregado/a de dados pessoais do IFPE) presidir a CPGDP, nos termos do seu regimento, observando-se o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

- Art. 13. O(s)/A(s) operador(es)/a(as) do processo de tratamento de dados pessoais, conforme definição disposta no art. 9º, § 3º, no exercício de suas competências legais ou na execução de políticas públicas, assessorado/a e acompanhado/a por comissão permanente de tratamento de dados pessoais, deve:
- I elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais, nos termos da LGPD;
- II elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos da LGPD;
- III elaborar e manter atualizado o Mapeamento do Processo de Tratamento de Dados Pessoais;
- IV elaborar e manter atualizado o Relatório de Gestão do Risco de Vazamento de Dados, observada a metodologia de gestão de riscos do IFPE;
- V fazer o controle dos usuários que interagem com o processo de tratamento de dados pessoais;
- VI dar publicidade sobre a finalidade e a forma como o dado será tratado em cada processo de tratamento de dados;
- VII executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados pessoais e pelo/a encarregado/a ou estabelecidas em normas complementares; e
- VIII executar e desenvolver atividades operacionais necessárias à implementação, à execução, à manutenção, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da LGPD no âmbito do IFPE.

Parágrafo único. Fica criada a Comissão Permanente de Tratamento de Dados Pessoais (CPTDP), com ciclos de atuação e organização estabelecidos em regimento, com o objetivo de assessorar o(s)/a(s) operador(es)/a(as) no desenvolvimento de suas atribuições, sendo composta por servidores indicados pela CPGDP.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA, DAS MEDIDAS E DAS FERRAMENTAS DE PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais

Art. 14. O Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais consiste em estabelecer as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento de dados pessoais, além de estabelecer ações educativas e mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, entre outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, incluindo as reclamações e as petições de titulares de dados pessoais.

Seção II

Das Medidas

Art. 15. As medidas a serem adotadas para a elaboração do Programa de Governança em Privacidade de

Dados Pessoais no IFPE correspondem a liderança, estratégias, habilidades, pessoas, processos, ferramentas e ações, por meio, no mínimo, do mapeamento, do tratamento, da categorização, da definição dos impactos, da formalização de medidas e da conscientização.

Parágrafo único. As medidas de proteção devem ser incrementadas, preferencialmente, com o auxílio de ferramentas e instrumentos de tecnologia da informação, a serem especificados em regulamento, especialmente no que concerne à anonimização de dados pessoais.

Seção III

Das Ferramentas

- Art. 16. São ferramentas e instrumentos de planejamento, organização, execução e controle do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, organizados em modelos dispostos em regulamento:
- I o Plano de Desenvolvimento da Cultura e Conscientização das Práticas de Proteção de Dados: documento integrado ao Plano Anual de Ações Relativas à LGPD que detalha como as ações de conscientização e capacitação serão planejadas e executadas;
- II o Plano Anual de Ações Relativas à LGPD: integrado em nível tático e operacional com o planejamento estratégico do IFPE, é o documento utilizado para fazer o planejamento e o acompanhamento do trabalho, composto por iniciativas, ações, prazos, indicadores e metas;
- III a Matriz de Responsabilidade: estabelecimento da premissa de que a responsabilidade não é apenas de uma área, mas de todas as áreas e unidades que, em algum momento, lidam com dados;
- IV Mapeamento do fluxo do tratamento dos dados (*Data Mapping*): refere-se a um documento essencial para o processo de adequação às normas de proteção de dados, através do rastreamento e catalogação dos dados coletados e processados no âmbito do IFPE;
- V o Diagnóstico das Condições Internas e dos Requisitos Externos: ação de análise de todos os documentos internos que possam influenciar a construção da política, bem como normas, regulamentos externos e modelos de outras instituições públicas que já tenham uma política de governança mais madura;
- VI o Levantamento da Conformidade da Proteção de Dados em Contratos, Convênios ou Congêneres: ação com o propósito de identificar cláusulas relacionadas ao compartilhamento de dados nos contratos, nos termos de celebração de convênios e nas demais avenças, por meio da qual serão desenvolvidas medidas para ajustes e/ou alterações, no sentido de buscar a proteção dos dados dos instrumentos pactuados;
- VII o Plano de Ação de Readequação de Processos e Contratos, Convênios ou Congêneres: documento que elenca os requisitos legais obrigatórios que deverão estar contidos em todos os processos e contratos, convênios ou congêneres firmados pela instituição, bem como o mapeamento para a realização de trabalhos, visando sempre à proteção e privacidade de dados pessoais;
- VIII o Inventário de Dados Pessoais IDP: documento que identifica quais dados são essenciais à atividade, quais são seus usuários, onde eles estão armazenados, arquivados e como serão eliminados, assim como serve para a análise de riscos inerentes a cada tratamento dos dados pessoais e identificar os stakeholders por meio de mapeamento;
- IX a Matriz de Risco: metodologia, elaborada nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFPE, e sua utilização para gerenciamento de riscos da privacidade de dados, que auxiliará todos os envolvidos a fazerem sua gestão de forma mais clara e menos arriscada;
- X o Ranking das Principais Áreas de Risco: divulgação de algumas áreas como prioritárias para a mitigação dos riscos, ou seja, para a promoção de mudanças ou ajustes que beneficiem a conformidade;
- XI o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documento do controlador de dados pessoais que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais, podendo identificar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como apresentar medidas, salvaguardas e mecanismos demitigação do risco identificado;
- XII o Plano de Controle dos Usuários que Interagem com o Processo de Tratamento de Dados Pessoais: documento elaborado com base na identificação dos usuários do IDP e que tem o objetivo de definir as ações

de controle para cada tipo de usuário disposto nesta Política;

- XIII o Relatório de Gestão do Risco de Vazamento de Dados: documento elaborado com base na Política de Gestão de Riscos do IFPE, com o propósito de identificar os eventos que afetem negativamente a proteção de dados pessoais, a serem categorizados como riscos de vazamento de dados pessoais;
- XIV o Relatório Anual de Conformidade do Tratamento: documento elaborado com o propósito de identificar a aderência das ações da entidade aos normativos relacionados com a LGPD, sendo a base para a elaboração do Plano Anual de Ações Relativas à LGPD; e
- XV o Relatório Anual de Ações Relativas à LGPD: documento que apresenta os resultados dos trabalhos realizados no exercício anterior, em decorrência da execução das ações definidas no Plano Anual de Ações Relativas à LGPD.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Seção I Dos Usuários

- Art. 17. Nos termos da presente Política, são consideradas as seguintes categorias de usuários de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, observadas as hipóteses previstas nos incisos dos arts. 7º e 11 da LGPD, respectivamente:
- I aqueles que acessam dados pessoais por meio de plano de dados abertos e/ou solicitações de informação via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), mediante o fornecimento de consentimento pelo/a titular, nos termos do inciso I do art. 7º e do inciso I do art. 11 da LGPD;
- II aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para o cumprimento das atribuições relativas a cargos específicos e/ou o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do IFPE, nos termos do inciso II do art. 7º e da alínea "a" do inciso II do art. 11 da LGPD;
- III aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições que contribuam para o cumprimento dos objetivos da instituição, nos termos do inciso III do art. 7º e da alínea "b" do inciso II do art. 11 da LGPD;
- IV aqueles pesquisadores que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições em pesquisa do IFPE ou de outro órgão de pesquisa, nos termos do inciso IV do art. 7º e da alínea "c" do inciso II do art. 11 da LGPD;
- V aqueles que exploram e tratam dados pessoais no intuito de produzir análises e predições necessárias para a execução de contrato, instrumentos congêneres ou procedimentos preliminares relacionados à licitação ou ao contrato do qual seja parte ou participante o/a titular, a pedido do/a titular dos dados, nos termos do inciso V do art. 7º da LGPD; e
- VI aqueles que acessam dados pessoais na interface de sistemas mantidos pela instituição para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, nos termos do inciso VIII do art. 7º e da alínea "f" do inciso II do art. 11 da LGPD.
- § 1º O estabelecimento de demais categorias de usuários de tratamento de dados e de procedimentos para tratamento, conforme as hipóteses dispostas nos incisos VI, VII, IX e X do art. 7º da LGPD e nas alíneas "d", "e" e "g" do inciso II do art. 11 da LGPD, será definido em caráter especial e com finalidade específica pela Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais (CPGDP).
- § 2º Os usuários dispostos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 17 desta Política serão identificados através do Inventário de Dados Pessoais, para que assim sejam formalizados os requerimentos de acesso e os respectivos termos de responsabilidade.

Do Tratamento de Dados Pessoais

- Art. 18. Para a concessão do acesso aos dados pessoais, o/a solicitante deverá apresentar os documentos conforme modelos dispostos em regulamento.
- Art. 19. O acesso aos dados pessoais somente será concedido aos usuários dispostos nos incisos I, II, III, V e VI do caput do art. 17 desta Política mediante expressa permissão do/a titular, fornecida por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação inequívoca de sua vontade, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento, observados os arts. 8º, 9º e 10 da LGPD.
- Art. 20. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado para fins de estudos por órgão de pesquisa nos termos do inciso IV do caput do art. 17 desta Política, oportunidade em que será garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Parágrafo único. Para a concessão do acesso aos dados pessoais para os fins descritos no caput deste artigo, o/a solicitante deverá apresentar os documentos conforme modelos dispostos em regulamento.

Seção III

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

- Art. 21. O acesso a dados pessoais sensíveis somente será concedido aos usuários dispostos no inciso I do caput do art. 17 desta Política mediante expressa permissão do/a titular, fornecida por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de sua vontade de forma específica e destacada, para finalidades específicas, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento.
- Art. 22. Quando o tratamento de dados pessoais sensíveis ocorrer para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador de dados pessoais ou para o tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 11 da LGPD, respectivamente, será dada publicidade, conforme modelo disposto em regulamento, à dispensa de consentimento do/a titular, nos termos do inciso I do caput do art. 23 da LGPD.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis de Crianças e de Adolescentes

- Art. 23. O tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos desta Política e da legislação pertinente.
- § 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico, conforme modelo disposto em regulamento, e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo/a responsável legal.
- § 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, o IFPE deverá manter pública, conforme modelo disposto em regulamento, a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD.
- § 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças e adolescente sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o/a responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.
- § 4º O IFPE não deverá condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.
- § 5º O IFPE deverá realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo/a responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.
- § 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais de pelo menos um dos pais ou do/a responsável legal, com uso de recursos audiovisuais quando

adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao/à responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

CAPÍTULO VI

DA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Art. 24. A automação do processo de tratamento de dados pessoais no âmbito do IFPE, por meio de dispositivos mecânicos ou eletrônicos que substituem o trabalho humano, deve incluir, no mínimo:
- I a descrição clara das categorias de usuários que podem acessar os dados tratados;
- II a descrição clara das modalidades de acesso de cada categoria de usuário;
- III termo de consentimento, conforme modelo disposto em regulamento, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento taxativamente apresentadas na LGPD; e
- IV o Termo de Responsabilidade, conforme modelo disposto em regulamento.

Parágrafo único. Os procedimentos, protocolos, editais, contratos e demais instrumentos que estabelecem o tratamento de dados por meio de automação deverão observar as diretrizes contidas no caput e nos incisos do art. 6º desta Política.

Art. 25. Fica estabelecido o Programa de Automação de Dados do IFPE, a ser especificado em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Programa de Automação de Dados do IFPE deverá regulamentar o processo de desenvolvimento dos sistemas do IFPE que façam uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos estudantes, dos servidores e da comunidade em geral e que empreguem processos automáticos que comandem e controlem os mecanismos para seu próprio funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO FLUXO QUANDO DO DESCUMPRIMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

- Art. 26. A denúncia ou reclamação a partir de titulares ou notificação de órgão de controle deve ser recebida pela Ouvidoria ou pelo/a encarregado/a de dados pessoais do IFPE, que, apoiado/a pela Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais (CPGDP), dará o seguinte encaminhamento:
- I notificação ao/à reitor/a do IFPE;
- II notificação ao órgão correcional para abertura de processo de sindicância, buscando a identificação dos responsáveis;
- III estudo com o objetivo de identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais, culminando com parecer técnico; e
- IV notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.
- Art. 27. O/A encarregado/a de dados pessoais do IFPE, auxiliado/a pela CPGDP, dará suporte aos órgãos de controle ou judiciais e ao setor correcional no processo investigativo, no processo administrativo disciplinar e nos processos judiciais, quando for o caso.
- Art. 28. Ações que violem a presente Política e/ou as regulamentações e instruções normativas dela decorrentes serão apuradas por meio da instauração de procedimentos disciplinares.

Parágrafo único. Aos responsáveis pela violação desta Política serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES EINIAIS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Gestão de Dados Pessoais (CPGDP) do IFPE, criada pelo art. 12 desta Política, a ser instalada por ato do reitor.